Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004 | GOIÂNIA, 29 DE JULHO DE 2004 - QUINTA-FEIRA | Nº 3.455

DECRETO N° 1968,
DE 27 DE JULHO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.° 6.766/79, Lei Municipal n.° 7.222/93, Lei n.° 7.502/95, Lei Complementar n.° 031/94 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como considerando o contido no Processo n.° 1.634.632-2/2000, de interesse de **HUMAITÁ EMPREENDIMENTOS LTDA.,**

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL HUMAITÁ"**, com área total de 556.047,58m² (quinhentos e cinquenta e seis mil e quarenta e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados) e área a parcelar de 341.589,82m² (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e nove vírgula oitenta e dois metros quadrados) parte integrante da Fazenda Criméia e Caveiras, inserido na Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR - BD), localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no Processo antes mencionado.

Art. 2° O parcelamento é composto de:

I. superfície do terreno: 556.047,58m² = 100,000%
II. superfície a parcelar: 341.589,82m² = 61,432%
III. total de áreas verdes: 20.891,09m² = 6,116%
IV. número de lotes: 573
V. total de quadras: 18
VI. total de áreas públicas: 08
VII. área mínima de lote: 300,00m²
VIII. frente mínima de lote: 10,00m
IX. total das áreas dos lotes: 201.713,89m² = 59,051%
X. total das áreas verdes institucionais: 56.203,96m² = 16,454%
XI. Sistema Viário: 83.671,97m² = 24,495%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ZPA-IV = 15.207,44m² = 4,452%

a) Logradouro: Alameda Humaitá = D = 44,508 (AC = 110°52'25" – R = 23,00)m
b) Fundo confrontante: ZPA-I Área B = AZ. 4°45'36" - 51,63m
c) Lado direito confrontante: ZPA-I Área B = AZ. 290°59'30" - 16,743m
+AZ. 257°51'54" - 114,05m
+AZ. 299°08'57"- 41,87m
d) Lado esquerdo confrontante: ZPA-I Área B = AZ. 168°37'23" - 44,54m
+ AZ. 78°23'24" - 175,49m
+ AZ. 117°49'45"- 130,84m

II. APM-02: Escola de 1º Grau = 5.342,17m² = 1,564%

a) Logradouro: Rua JI-1 = D = 89,338 (AC = 23°34’25” – R = 217,141)m
b) Fundo confrontante: Rua JI-2 = D = 58,644 (AC = 21°22’58” – R = 157,141)m
c) Lado direito confrontante: Rua RH-3 = 43,980m
d) Lado esquerdo confrontante: Rua RH-12 = 43,980m
e) 1° Chanfrado: Rua RH-12 c/ Rua JI-1 = D = 13,207 (AC = 92°50’44” – R = 8,150)m
f) 2° Chanfrado: Rua JI-1 c/ Rua RH-3 = D = 13,207 (AC = 92°50’44” – R = 8,150)m
g) 3° Chanfrado: Rua RH-3 c/ Rua JI-2 = D = 12,048 (AC = 86°15’45” – R = 8,002)m
h) 4° Chanfrado: Rua JI-2 c/ Rua RH-12 = D = 11,863 (AC = 84°57’46” – R = 8,000)m

III. APM-03: Praça/Parque Infantil = 3.131,00m² = 0,917%

a) Logradouro: Rua JI-3 = D = 81,944 (AC = 65°59’51” – R = 71,141)m
b) Fundo confrontante: Rua JI-4 c/ Rua RH-10 = D = 12,566 (AC = 90°00’00” – R = 8,000)m
c) Lado direito confrontante: Rua JI-4 = 52,17m
d) Lado esquerdo confrontante: Rua RH-10 = 42,23m
e) 1° Chanfrado: Rua JI-3 c/ Rua RH-10 = D = 13,069 (AC = 93°25’43” – R = 8,014)m
f) 2° Chanfrado: Rua JI-3 c/ Rua JI-4 = D = 14,424 (AC = 103°04’39” – R = 8,017)m

IV. APM-04: Saúde = 5.314,41m² = 1,556%

a) Logradouro: Rua RH-9 = 106,49m
b) Fundo confrontante: Rua RH-8 = 118,60m
c) Lado direito confrontante: APM-5 - CMEI = 39,63m
d) Lado esquerdo confrontante: Rua Ambrolina Martins do Carmo = 18,46 +16,77m
e) 1° Chanfrado: Rua RH-9 c/ Rua Ambrolina Martins do Carmo = D = 9,311 (AC = 66°40’54” – R = 8,000)m
f) 2° Chanfrado: Rua Ambrolina Martins do Carmo c/ Rua RH-8 = D = 15,724 (AC = 112°37’03” – R = 8,000)m

V. APM-05: CMEI = 5.210,59m² = 1,525%

a) Logradouro: Rua RH-9 = 125,86m
b) Fundo confrontante: Rua RH-8 = 41,47+ D = 75 ,563 (AC = 26°14’21” – R = 165,000)m
e) Lado direito confrontante: Rua JI-3 = 33,78m
d) Lado esquerdo confrontante: APM-4 – Saúde = 39,63m
e) 1° Chanfrado: Rua RH-9 c/ Rua JI-3 = D = 14,305 (AC = 102°27’08” – R = 8,000)m
f) 2° Chanfrado: Rua JI-3 c/ Rua RH-8 = D = 14,154 (AC = 101°20’01” – R = 8,003)m

VI. APM-06: Institucional = 11.438,27m² = 3,349%

a) Logradouro: Alameda Josefina Magalhães de Carvalho = 10,85 + D = 37,405 (AC = 32°58’16” – R = 65,00) + 119,95m
b) Fundo confrontante: Rua RH-6 =161,36m
c) Lado direito confrontante: Alameda Josefina Magalhães de Carvalho = 44,03m
d) Lado esquerdo confrontante: Rua RH-5 = 61,66m
e) 1° Chanfrado: Rua RH-5 c/ Alameda Josefina Magalhães de Carvalho = D = 17,170 (AC = 122°58’16” – R = 8,000)m
f) 2° Chanfrado: Alameda Josefina Magalhães de Carvalho = D = 12,877 (AC = 92°13’29” – R = 8,000)m
g) 3° Chanfrado: Alameda Josefina Magalhães de Carvalho c/ Rua RH-6 = D = 12,256 (AC = 87°46’31” – R = 8,000)m
h) 4° Chanfrado: Rua RH-6 c/ Rua RH-5 = D = 12,566 (AC = 90°00’00” – R = 8,000)m

1. Fica a APM-6, no ato do Decreto de Aprovação, destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, para a implantação do Projeto Pic-Têxtil.

VII. APM-07: ZPA-IV = 2.552,65m² = 0,747%

a) Logradouro: Alameda Josefina Magalhães de Carvalho = D = 70,89 (AC = 15°50'36" – R = 256,375) + 87,74 + D = 29,00 (AC = 63°53'47" – R = 26,00)m
b) Fundo confrontante: ZPA-I Área B = 162,96m
c) Lado esquerdo confrontante: APM-8 Institucional = 55,40m

VIII. APM-08: Institucional = 8.007,43m² = 2,344%

a) Logradouro: Alameda Josefina Magalhães de Carvalho = D = 40,264 (AC = 65°44'19" – R = 35,093) + 48,96m
b) Fundo confrontante: ZPA-I Área B = D = 29,122 (AC = 66°44'37" – R = 25,000) + 40,51 + D = 34,473 (AC = 79°00'25" – R = 25,000)m
c) Lado direito confrontante: APM-7 - ZPA-IV e ZPA-I Área B = 55,40+53,99m
d) Lado esquerdo confrontante: ZPA-I Área B = 97,71m

1. Fica a APM-8, no ato do Decreto de Aprovação, destinada à Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia - FOSGO, para a construção de Salas de Concertos e espaços complementares.

Art. 4º Em conformidade com os artigos 65 e 85 da Lei Complementar n.° 031/94, no parcelamento denominado **"RESIDENCIAL HUMAITÁ",** ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD), para as Quadras 09 a 18 e Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), para as Quadras 01 a 08, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

§ 1° Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer Zona de Uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar n.° 031/94.

§ 2° A Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5° De acordo com o disposto na Lei n.° 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial, através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R$ 274.185,92 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública da Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, às fls. 129/130 e 131 do Livro 1163.

Art. 6° A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do R.T. e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7° As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da SEPLAM.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de julho de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal